Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 280/90

Súmula: INSTITUI O VALE TROCO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO EM ALTA FLORESTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de M to Gro so no uso d tribuições le gais, aprovou e eu **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica instituido a obrigatoriedade, nas empr sas de transporte coletivo concessionárias do Poder Público Municipal, o Vale Tro co.

Artigo 2º - Fica autorizado às empresas de transporte coletivo concessionárias do Poder Público Municipal a emissão d passes comerciais com valor de tarifa flacionadas que serão utilizados como parte de pagamento antecipado de passagem pelos u uários.

Artigo 3º - A regulamentação para eficácia desta Lei é de respcnsabilidade do Poder Executivo, em acordo com as empres s concessionárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 29 de Agosto de 1990.

LOI LUIZ DE ALMEI A
Prefeito Municipal